



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

**EMENDA Nº**  
**(à PEC 65/2023)**

Dê-se ao art. 164 da Constituição, na redação do art. 1º da PEC, art. 2º, art. 3º, art. 5º, art. 11, conforme o texto atual do substitutivo do relator apresentado em complementação de voto, a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 164:

“Art.164.....

.....

§ 10. O orçamento do Banco Central:

.....

IV – será custeado por receitas próprias do Banco Central, nelas incluídas as rendas de seus ativos financeiros, as taxas, emolumentos, multas e demais receitas decorrentes do exercício de suas competências legais de regulação, supervisão, fiscalização e resolução, inclusive sobre os mercados de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e das operações de proteção patrimonial mutualista sem prejuízo do disposto na legislação de que trata o § 7º deste artigo.” (NR)

“Art. 2º Ficam preservadas as competências do Conselho Monetário Nacional previstas na Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, e aquelas relacionadas à função regulatória do sistema financeiro estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. O Banco Central exercerá as funções de regulação, supervisão, fiscalização e resolução no âmbito do Sistema Financeiro Nacional,



inclusive em relação aos mercados de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização, de resseguros e das operações de proteção patrimonial mutualista, previstas em leis, observadas as competências, a estrutura, a organização e o regime de transição na forma da lei complementar de que trata o § 5º do art. 164 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 3º O Banco Central disporá sobre a política remuneratória e os planos de carreira de seus servidores competindo-lhe, ainda, encaminhar ao Poder Legislativo propostas relativas à criação e extinção de cargos, bem como à organização e à administração de seus quadros de pessoal.

§1º. Os servidores ocupantes dos cargos e carreiras da Superintendência de Seguros Privados integrarão o quadro atual de pessoal do Banco Central, observada a correspondência entre atribuições, responsabilidades e remuneração, na forma da lei complementar de que trata o § 5º do art. 164 da Constituição Federal.

§2º. O disposto nesta Emenda Constitucional não implicará perda de direitos, garantias, prerrogativas, vantagens, remuneração, tempo de serviço ou direitos previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas oriundos do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 37 a 41 e no art. 202 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 5º Fica o Banco Central autorizado a processar, gerir e pagar:

I – os proventos de aposentadoria e as pensões concedidos pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados ao amparo do art. 40 da Constituição; e

II – benefício especial para os servidores do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observada a sistemática prevista em lei para os servidores públicos da União.



Parágrafo único. Serão custeadas pelo Banco Central as despesas associadas aos pagamentos de que trata o caput deste artigo e às atividades a eles acessórias.” (NR)

“Art. 11. O projeto de lei complementar de que trata o § 5º do art. 164 da Constituição Federal deverá ser encaminhado pelo Presidente da República em até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta emenda constitucional.

§1º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo sem encaminhamento do projeto de lei complementar, a iniciativa na matéria atenderá ao disposto no caput do art. 61 da Constituição.

§2º A integração das atuais autoridades de supervisão será coordenada e finalizada por um modelo de governança colegiada formada por um conselho com membros paritários das diretorias do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que terá duração de dois anos.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de aperfeiçoamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2023, tem por objetivo incluir a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no novo arranjo institucional conferido ao Banco Central, consolidando em uma única autoridade as funções de regulação, supervisão, fiscalização e resolução dos principais segmentos do Sistema Financeiro Nacional.

A evolução dos mercados financeiros nas últimas décadas tornou progressivamente menos nítidas as fronteiras entre as atividades bancárias, securitárias, previdenciárias e de investimentos. Atualmente, parcela significativa das instituições supervisionadas integra conglomerados econômicos e financeiros que atuam simultaneamente nos mercados bancário, de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguros e gestão de investimentos.

Nesse contexto, a separação institucional entre os órgãos supervisores passou a representar um desafio para a adequada identificação, monitoramento e mitigação de riscos financeiros, especialmente aqueles decorrentes das



interconexões existentes entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

A supervisão integrada permite visão consolidada dos riscos assumidos pelos conglomerados financeiros, facilitando a avaliação de exposições cruzadas, concentração de riscos, operações intragrupo, compartilhamento de capital e potenciais mecanismos de transmissão de crises entre diferentes entidades supervisionadas.

A relevância dessa abordagem tornou-se ainda mais evidente diante de episódios recentes envolvendo instituições financeiras de grande porte com atuação em múltiplos segmentos do mercado financeiro. O caso do Banco Master, cuja estrutura societária compreende atividades bancárias e operações no setor de seguros, evidenciou a crescente necessidade de acompanhamento consolidado dos riscos assumidos pelos conglomerados financeiros e da avaliação integrada de sua solvência.

Situações dessa natureza demonstram que eventos de deterioração financeira em uma entidade podem produzir efeitos sobre outras empresas do mesmo grupo econômico, gerando riscos de contágio capazes de comprometer a estabilidade financeira, a proteção dos consumidores, dos investidores e dos segurados. A supervisão fragmentada dificulta a obtenção de uma visão abrangente desses riscos, enquanto a supervisão integrada fortalece a capacidade do Estado de identificá-los e mitigá-los tempestivamente.

A necessidade de fortalecimento da supervisão consolidada dos conglomerados financeiros brasileiros já foi objeto de observações em avaliações internacionais conduzidas no âmbito do Programa de Avaliação do Setor Financeiro (Financial Sector Assessment Program – FSAP), desenvolvido conjuntamente pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial.

As avaliações realizadas no âmbito do FSAP apontaram desafios decorrentes da segmentação institucional da supervisão financeira brasileira e destacaram a importância do fortalecimento dos mecanismos de supervisão consolidada dos conglomerados financeiros, da ampliação do compartilhamento



de informações entre supervisores e da adoção de modelos capazes de proporcionar visão integrada dos riscos prudenciais, de solvência e de contágio.

A incorporação das competências atualmente exercidas pela Superintendência de Seguros Privados ao Banco Central representa resposta consistente às melhores práticas internacionais recomendadas pelos organismos multilaterais, permitindo maior coordenação regulatória, aperfeiçoamento da supervisão baseada em riscos e fortalecimento da capacidade do Estado brasileiro de preservar a estabilidade financeira.

A proposta também encontra sólido respaldo na experiência internacional. Diversos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotam modelos de supervisão integrada ou altamente coordenada para os mercados bancário, securitário e financeiro. Em economias relevantes como Reino Unido, Canadá, Singapura, Suíça, Irlanda e outras jurisdições avançadas, observa-se crescente convergência em direção a modelos de supervisão prudencial consolidada dos conglomerados financeiros.

A experiência internacional demonstra que a existência de uma autoridade supervisora única ou de estruturas fortemente integradas favorece a identificação precoce de riscos sistêmicos, reduz arbitragem regulatória, elimina sobreposições institucionais, amplia a eficiência administrativa e fortalece os mecanismos de prevenção e resolução de crises financeiras.

A inclusão da SUSEP no novo arranjo institucional previsto pela PEC nº 65 também encontra justificativa na elevada convergência técnica existente entre as carreiras do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados. Ambas exercem funções típicas de Estado relacionadas à regulação, supervisão, fiscalização, autorização, monitoramento prudencial, resolução de instituições e exercício do poder de polícia administrativa sobre entidades de elevada relevância para o Sistema Financeiro Nacional.

As carreiras possuem requisitos de ingresso equivalentes, elevado grau de especialização técnica, atribuições semelhantes e estruturas remuneratórias compatíveis, circunstâncias que favorecem sua integração



institucional sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, aos direitos dos servidores ou à qualidade da supervisão exercida.

A medida permitirá ainda racionalização administrativa, compartilhamento de infraestrutura tecnológica, integração de bases de dados, fortalecimento da inteligência supervisora, redução de redundâncias organizacionais e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, preservando-se integralmente os direitos e garantias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Por fim, a proposta encontra plena consonância com os objetivos centrais da PEC nº 65, de 2023. Se a referida Proposta busca fortalecer o Banco Central como autoridade responsável pela estabilidade financeira, pela supervisão prudencial e pela resolução de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, mostra-se natural e coerente que as atividades de supervisão dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, hoje exercidas pela SUSEP, sejam incorporadas ao mesmo arranjo institucional.

A integração das competências atualmente exercidas pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados permitirá ao Brasil dispor de uma estrutura regulatória moderna, eficiente, alinhada às melhores práticas internacionais e mais apta a enfrentar os desafios decorrentes da crescente complexidade e integração dos mercados financeiros contemporâneos.

Por todo o exposto, com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 9 de junho de 2026.

**Senadora Roberta Acioly**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

